Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º 333/XV/1.ª (BE)

Autor: Deputada Carla Castro (IL)

ÍNDICE

PARTE I – Considerandos **Pág. 3**

1. Nota introdutória Pág. 3

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa Pág. 3

3. Enquadramento constitucional e legal Pág. 5

4. Direito comparado Pág. 6

5. Antecedentes e iniciativas conexas Pág. 6

6. Consultas e contributos Pág. 7

PARTE II – Opinião da deputada autora do Parecer **Pág. 8**

PARTE III – Conclusões **Pág. 8**

PARTE IV – Anexo **Pág. 9**

PARTE I – Considerandos

1. Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 30 de setembro de 2022, o **Projeto de Lei n.º 333/XV/1.ª** *«Complemento Extraordinário das Bolsas de Ação Social do Ensino Superior».*

A apresentação da iniciativa foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, incluindo a ficha de Avaliação Prévia de Impacto de Género.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa baixou a 30 de setembro de 2022 à Comissão de Educação e Ciência – Comissão competente.

O partido proponente agendou a sua discussão na generalidade para a reunião plenária do dia 20 de outubro de 2022.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente lei pretende criar um complemento extraordinário das Bolsas de Estudo da Ação Social do Ensino Superior previstas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e regulamentadas pelo Regulamento das Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

Pretende-se, nomeadamente, para o presente ano letivo, um complemento extraordinário que aumente o valor das bolsas de estudo da ação social no valor anual de 50% do valor do Indexante de Apoios Sociais, permitindo incrementar todas as bolsas em pelo menos 18 euros mensais, minorando os efeitos do aumento do custo de vida, nomeadamente os custos de alimentação e alojamento.

Os proponentes argumentam que, no ano letivo de 2020/2021, 24,4% dos estudantes que ingressaram num curso técnico superior profissional e 10,8% dos

alunos que ingressaram numa licenciatura abandonaram o Ensino Superior ainda no primeiro ano do curso.

Já quanto ao presente ano letivo, argumentam que a subida do custo de vida agrava o risco de subida da taxa de abandono do Ensino Superior por parte dos estudantes com menos recursos, e, também, que uma parte considerável das bolsas de estudo da ação social é gasta com o pagamento das propinas, o que revela caráter socialmente injusto da existência das propinas.

Assim, afirmam os deputados proponentes, o peso de um estudante universitário no orçamento das famílias portuguesas é muito superior ao da União Europeia e a política de bolsas é bastante inferior à média europeia, concluindo que os estudantes universitários são um grupo particularmente frágil e que foram um dos setores da população que mais recorreu a instituições sociais durante a pandemia.

Segundo o BE, acresce que a impossibilidade de encontrar alojamento em algumas cidades a preços minimamente comportáveis pelas famílias, é um drama que não é resolvido pelo complemento previsto para custear o alojamento – o custo médio de arrendar um quarto no Porto é 58€ acima do complemento máximo e em Lisboa essa diferença média atinge os 93€.

Assim, os proponentes defendem que a par de outras medidas que garantam o direito à educação, é necessário criar neste ano letivo um complemento extraordinário que aumente o valor das bolsas de estudo da ação social. Para o BE, um complemento no valor de 50% do Indexante de Apoios Sociais permite incrementar todas as bolsas em pelo menos 18€ mensais, minorando os efeitos do aumento do custo de vida, nomeadamente os custos de alimentação e alojamento.

No entanto, afirmam, esta medida de emergência não exclui a necessidade de adotar políticas públicas robustas que garantam o direito de todas e todos os jovens deste país a uma educação de qualidade; nem a adoção de outras iniciativas que façam a diferença na disponibilidade de alojamento estudantil ou no custo dos transportes para estudantes deslocados.

O Projeto de Lei n.º 333/XV/1.ª (BE) é composto por quatro artigos, sendo que no Artigo 4.º estipula que a iniciativa entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua publicação, nos termos do artigo 4.º, acautelando assim o princípio previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como «lei-travão».

3. Enquadramento constitucional e legal

O presento Projeto de Leia cria um complemento extraordinário das Bolsas de Estudo da Ação Social do Ensino Superior previstas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, e regulamentadas pelo Regulamento das Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, foi posteriormente alterado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, fixando como objetivos da política de ação social no ensino superior (entre outros) a prestação de serviços e a concessão de apoios aos estudantes do ensino superior, tais como bolsas de estudo, alimentação em cantinas e bares, alojamentos, serviços de saúde, atividades desportivas e culturais, empréstimos, reprografia, livros e material escolar.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior tem atualmente a redação do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

O artigo 70.º, n.º 1, alínea a) da Constituição determina que os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, e que os artigos 73.º e 74.º consagram o direito à educação e à cultura, com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar, determinando que na realização da política de ensino incumbe ao Estado estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino.

Também o n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo (versão consolidada), os serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo.

Por sua vez, a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior (versão consolidada), sendo que este financiamento se processa num quadro de uma relação tripartida entre o Estado e as instituições de Ensino Superior, os estudantes e as instituições de Ensino Superior e o Estado e os estudantes.

Na alínea d) do n.º 1, do artigo 3.º, consagra-se o princípio da não exclusão, entendido como o direito que assiste a cada estudante de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e da frequência do ensino superior, para o que o Estado deverá assegurar um adequado e justo sistema de ação social escolar.

O direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais através do sistema de ação social, deve ser assegurado pelo Estado mediante, entre outros, a atribuição de bolsas de estudo e a garantia de acesso à alimentação e alojamento.

Também o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (versão consolidada), dispõe, no seu artigo 20.º, que na sua relação com os estudantes, o Estado assegura a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar, e que a ação social escolar garante que nenhum estudante é excluído do sistema do ensino superior por incapacidade financeira.

A abordagem do enquadramento jurídico nacional está feita de forma exaustiva, e exemplar, na Nota Técnica elaborada pelos serviços da AR, anexa a este Parecer, pelo que a autora remete para esse documento uma análise mais profunda destas questões.

4. Direito comparado

A Nota Técnica elaborada pelos serviços da AR, anexa a este Parecer, faz o enquadramento jurídico dando exemplos detalhados de Espanha e França, pelo que remetemos para o documento qualquer análise mais profunda nesta área.

5. Antecedentes parlamentares e iniciativas conexas

Tal como já referimos, a discussão na generalidade da presente iniciativa está agendada para a reunião plenária do dia 20 de outubro de 2022.

Com ela serão debatidos os:

- Projeto de Resolução n.º 247/XV/1.ª (BE) «Apoio a estudantes e requisição de imóveis para alojamento estudantil»
- Projeto de Lei n.º 340/XV/1.ª (PAN) «Criação de um complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior, aplicável ao ano lectivo de 2022/2023»
- Projeto de Lei n.º 342/XV/1.ª (PCP) «Reforça dos apoios ao alojamento no Ensino Superior»
- Projeto de Lei n.º 343/XV/1.ª (CH) «Possibilita a tributação autónoma à taxa reduzida de 10% aplicável aos rendimentos relativos a contratos de alojamento celebrados com estudantes do ensino superior»
- Projeto de Resolução n.º 250/XV/1.ª (L) «Recomenda ao Governo a tomada de medidas urgentes de apoio ao alojamento de estudantes do ensino superior deslocados e de criação de residências universitárias em património subutilizado do Estado»
- Projeto de Resolução n.º 256/XV/1.ª (IL) «Recomenda ao Governo que acelere processos de construção de novas residências universitárias».

Já nesta Legislatura foram apresentados os:

- Projeto de Lei n.º 289/XV/1.ª (PAN) «Aprova medidas de alargamento da oferta de alojamento para estudantes do Ensino Superior, alterando a Lei de bases da habitação e o Código do IRS» – Rejeitado
- Projeto de Lei n.º 302/XV/1.ª (PCP) «Medidas de apoio aos estudantes no ensino superior no âmbito da Ação Social Escolar» – Rejeitado

Não existe, atualmente, nenhuma Petição sobre o tema.

6. Consultas e contributos

Sugere-se na Nota Técnica a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Conselho Nacional de Educação;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- APESP – Associação do Ensino Superior Privado;
- Associações Académicas;
- FNAEESP – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico.

PARTE II – Opinião da deputada autora do Parecer

Sendo de elaboração facultativa a expressão e fundamentação da opinião, a Deputada autora do presente parecer opta por não emitir, nesta sede, a sua opinião política sobre o Projeto de Lei em análise, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – Conclusões

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República, em 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei n.º 333/XV/1.ª *«Complemento Extraordinário das Bolsas de Ação Social do Ensino Superior».*

A iniciativa pretende criar um complemento extraordinário das Bolsas de Estudo da Ação Social do Ensino Superior previstas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e regulamentadas pelo Regulamento das Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 333/XV/1.ª (BE) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – Anexo

Anexa-se a respetiva Nota Técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2022

A Deputada autora do Parecer

(Carla Castro)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)